

Proc. CNT-18 522/45

CNT-210/46
AC/EV

1946

Não se conhece de recurso extraordinário sem apóio nos dispositivos legais que o admitem.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrentes, Nelson Nunes Fonseca e Waldemiro Martins Laginha e, como recorrido, David Falss:

I - Reclamaram os dois primeiros, perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para obter do terceiro indenização por despedida injusta, pagamento de aviso prévio e salários retidos.

II - A Junta e, depois, o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, considerando que os reclamantes e, depois, recorrentes, faltando frequentemente ao serviço do reclamado e, depois, recorrido, iam levar seu concurso a uma firma concorrente, julgaram improcedente o feito, por constituir o fato falta grave, capaz de rescindir o contrato de trabalho, ressalvando, apenas, os salários retidos, ordenando fossem pagos.

III - Em grão de recurso extraordinário, vieram os autos ao Conselho Nacional do Trabalho, e éste:

CONSIDERANDO que o Conselho Regional não violou lei alguma, nem discrepou da orientação jurisprudencial;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso. Custas ex-lige
Rio de Janeiro, 20 de março de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

João Duarte Filho

Relator

Ciente: _____

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 301 41 46